



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 043/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora MARLI L. O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WILLIAM ZATTI ME, com sede na RS 122, s/nº Km 40, na cidade de São Vendelino/RS, com inscrição no CNPJ nº 18804582/0001-24, representada neste ato por William Zatti, portador do CPF nº 02794286005 aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos hortifrutigranjeiros relacionados:

	Item	Unidade	Quantidade	ZATTI
02	Aipim	kg	44	3,25
05	Banana Prata	kg	1017	2,25
07	Batata inglesa	kg	639	3,25
08	Bergamota	kg	84	1,50
09	Beterraba	molho	147	2,75
11	Cebola	kg	275	4,00
12	Cenoura	kg	189	2,50
14	Feijão Carioca	kg	40	15,00
16	Laranja do Céu	kg	37	2,50
19	Maça Fuji	kg	479	5,25
20	Maça red	kg	51	7,50
22	Melão	kg	339	5,00
23	Moranga	kg	112	2,25
24	Ovos	duzia	331	4,50
25	Pepino Salada	kg	80	2,50
26	Pera Packans	kg	42	7,50
27	Pimentão verde	kg	4	4,50
28	Pimentão amarelo e/ou vermelho	kg	8	6,50
29	Rabanete	molho	14	3,50
32	Tomate	kg	461	4,05

Parágrafo Único – Os produtos ficarão depositados junto ao estabelecimento da CONTRATADA, devendo estar sempre disponível para sua entrega, bastando para tanto o aviso prévio com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas por parte do CONTRATANTE, ficando as despesas de frete por conta do fornecedor.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até dez dias do mês subsequente à entrega, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para retirada total dos produtos será até o dia 31/12/2016 ou ao final da sua entrega total.

§ Parágrafo único: A entrega dos produtos deverá ocorrer até 48 horas após o recebimento do pedido, que poderá ser via e-mail ou pessoalmente, de acordo com a qualidade e prazo de validade requerida, o que será conferido no recebimento, por um responsável pela entidade.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a executar por si o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos adquiridos através deste contrato deverão seguir as normas e especificações técnicas, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 a 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cada entrega, a CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal constando a quantidade e especificação do material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução deste contrato estarão à cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
3339030 (2027) – Material de consumo (6017)
3339030 (2008) – Material de consumo (6049)
3339030 (2003) – Material de consumo (6065)
3339030 (2040) – Material de consumo (6140)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA se responsabiliza pela troca dos produtos que apresentarem defeitos ou danos ocasionados em decorrência do seu transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica nomeado o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr. Diego Lutz como Agente Fiscalizador desta licitação.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, 11 de julho de 2016.

TESTEMUNHAS:

Raquel K. Sesterhenn
CPF 00051287064

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Paulo R. Kirch
CPF 30037883020

FRUTEIRA ZIMMER E ZIMMER LTDA
Contratada

Diego Lutz
Agente Fiscalizador



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul